



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 063/2018 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **GPS CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente e a empresa **GPS CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.373.055/0001-96, com sede na Rua Dr. Maruri nº 1204 – Sobre Loja, sala 02, centro, na cidade de Concórdia SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Aldocir Onetta, portador da Cédula de Identidade nº 35271574 – SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 030.532.289-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que cuja celebração, obedecem aos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços Técnicos Profissionais de elaboração de Projeto para Supressão de Vegetação e abertura de via pública no Perímetro Urbano, localizado no redirecionamento e prolongamento da Rua “A”, centro, neste município de Ipirá SC, nas proximidades da nova Escola Hedi Klein Matzenbacher.

1.2 - Os serviços objeto da Cláusula primeira deste instrumento contratual serão prestados no local da obra, na sede da Prefeitura e na própria sede da empresa.

1.3 - Os serviços serão realizados pelo profissional Fabio Cantelli CREA/SC 090467-3, não podendo substituí-lo sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluídos num prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis da assinatura do presente contrato.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue Junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, para a devida análise e aprovação do referido Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos serviços relacionados no item 1.1 que dá origem a este contrato o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no prazo de 11 (décimo primeiro) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal,

3.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas 06.02 - 15.452.0012.2.018 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

§ 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é fixo e irredutível.

§ 3º. Se o início ou final do contrato não coincidir com o início ou final de mês, o pagamento será proporcional ao número de horas prestadas.

§ 4º. Sobre os valores pagos serão efetuadas as deduções legais relativas aos tributos incidentes (INSS, ISS e outros).

3.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

4.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;

III – A transferência para terceiros da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

7.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 28 de Junho de 2018.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GPS CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS
LTDA - EPP
Administrador: Aldocir Onetta
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37